



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Riachinho Pra Frente" - Administração 2017/2020

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
DE RIACHINHO

ESTADO DE MINAS GERAIS
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 285/2003

EM 11 / 12 / 2017

ASS. _____

LEI Nº 630, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo de Comodato com a Associação de Pequenos Produtores de Lages I, II e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Comodato com a **Associação dos Pequenos Produtores de Lages I, II**, inscrita no CNPJ nº 02.753.331/0001-28, localizada na Fazenda Lages I, II, s/n, Zona Rural, neste Município.

Art. 2º - Visando o cumprimento do Termo de Doação firmado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, representado pelo **IDENE** e o Município de Riachinho - MG, este cederá a Associação dos Pequenos Produtores de Lages I, II, mediante comodato os seguintes bens:

I - 01 (um) Trator Agrícola de Pneus, Novo, 75 HP, TT 4030 4x4, capota com arco de segurança e suporte frontal com pesos traseiros. Fabricação nacional; marca New Holland, chassi nº HCCZTT75TGCG54736. CiL: 3908, Cor Azul, Diesel, Número de Série T75CR410687, Motor nº 6-186796N.

II - Uma Grade Aradora com (14) quatorze discos, ano fabricação 2017/2017, cor vermelho, nº GAC2451426 KOHLER, cor vermelha.

Art. 3º - O prazo de vigência do referido contrato é de 10 (dez) anos a partir da data de sua assinatura.

Art. 4º - Os deveres e obrigações de ambas as partes deverão ser descritas no referido Termo de Comodato.

Art. 5º - Poderá o Município, através da Secretaria Municipal de Agropecuária, promover visitas periódicas, a seu critério, para avaliação do uso e conservação dos equipamentos devendo estes estarem sempre em perfeito estado de conservação para uso a que se destina.

Art. 6º - A não utilização dos bens para os fins da Comunidade, importará na sua reversão ao **DOADOR**.

Parágrafo Único - Em caso de devolução dos bens, estes deverão estar em condições de uso, assim como o ato de sua Cessão, sendo considerado somente o desgaste natural de tempo.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, 11 de dezembro de 2017.

Liedson Silva Martins
Prefeito Municipal